



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE ADITIVOS

**4º ADITIVO CT Nº 146/2023 – TP 074/2023.** Objeto: Acréscimo de 7,9679% nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93. Contratada: Engecom Construtora Ltda. Valor: R\$ 215.986,99. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br).

### EXTRATOS DE RESCISAO

**Rescisão Unilateral do CT 072/2024 – Adesão 004/2024.** Amparo Legal: Inc I e II do art. 78 c/c Inc I art. 79 da Lei 8.666/93. Contratada: Nobe Software de Gestão Integrada Ltda. Encerramento total da prestação do serviço: 01/11/2024. Assinatura do Termo de Rescisão: 12/12/2024. Encaminhamento do Termo de Rescisão à empresa via email: 17/12/2024. Valor da Rescisão (saldo residual): em apuração. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br).

### RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Onde se lê:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o retorno da Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem vencimentos), para o servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo; Pollyanne Cristina de Almeida Soares, matrícula nº 33.794.

Leia-se:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem vencimentos), para o servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo; Pollyanne Cristina de Almeida Soares, matrícula nº 33.794.

### PORTARIA Nº 24.921, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Licença para Tratar de Interesses Particulares de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

**CONSIDERANDO** a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 856, de 25 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o deferimento do Secretário da Pasta;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem vencimentos), para o servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo; Pollyanne Cristina de Almeida Soares, matrícula nº 33.794.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.

**LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte Decisão Administrativa:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0116/2024.	Causar danos a indivíduo arbóreo em via pública com uso de fogo. Embasamento Legal: Art. 5º Anexo II, Código 032 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Geraldo Evangelista Cordeiro CPF: XX.942.328-XX	PROCEDENTE Valor: 65 (sessenta e cinco) UFM's. (Decisão administrativa 083/2024)

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.

**Wagner Silva da Conceição**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

### PORTARIA Nº 003, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 23 de janeiro de 2025, às 08h00, no Teatro Municipal Antônio Roberto Almeida, Rua Direita, 370, Centro, Santa Luzia/MG, com programação detalhada em seu Regulamento, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wagner Silva da Conceição  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Documento Assinado:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SEI\\_0115307\\_Convocacao.pdf](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SEI_0115307_Convocacao.pdf)

### REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANTA LUZIA, JABOTICATUBAS, NOVA UNIÃO, SÃO JOSÉ DA LAPA E TAQUARAÇU DE MINAS

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (CIMA), dos municípios de Santa Luzia, Jaboticatubas, Nova União, São José da Lapa e Taquaraçu de Minas será realizada no dia 23 de janeiro de 2025, no Teatro Municipal Antônio Roberto Almeida, Rua Direita, 370, Centro, Santa Luzia/MG.

Art. 2º A 1ª CIMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de Junho de 2024.

Art. 3º A 1ª CIMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base nas realidades locais e regional, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de Junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CIMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

I. Mitigação

II. Adaptação e preparação para desastres

III. Transformação Ecológica

IV. Justiça Climática

V. Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente - CIMA, nomeada pelos poderes públicos municipais com integrantes indicados pelos órgãos responsáveis pelo meio ambiente de cada município participante, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 1ª CIMA será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia ou por integrante do Executivo Municipal por ele designado.

Parágrafo único Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por membro por ele designado.

#### CAPÍTULO III

##### DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos participantes da 1ª CIMA será efetuado no dia 23 de janeiro de 2024, das 8h às 8h30 e tem como objetivo identificá-los em categorias.

Art. 10º Na 1ª CIMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I. Participante com direito a voz e voto;

II. Convidado com direito a voz.

III. Observadores sem direito a voz e voto.

§ 1º Serão considerados Participantes Natos os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho de Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) dos municípios de Santa Luzia, Jabotica-

tubas, Nova União, São José da Lapa e Taquaraçu de Minas.

§ 2º As pessoas descritas no inciso II serão convidadas pela Comissão Organizadora.

§ 3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador dos municípios de Santa Luzia, Jaboticatubas, Nova União, São José da Lapa e Taquaraçu de Minas, há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente aptos a votar, bem como o número de convidados com direito a voz e observadores.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 1ª CIMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

I. Abertura e apresentação da programação;

II. Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

III. Grupos de Trabalhos por Eixos;

IV. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

V. Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 18 a 19 de dezembro de 2024 e validado pela Comissão Organizadora até o dia 20 de dezembro de 2024.

#### CAPÍTULO V

##### DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

#### CAPÍTULO VII

##### DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

I. Priorização das Propostas;

II. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os participantes devidamente credenciados na 1ª Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, considerando 1 (um) delegado titular e 1 (um) suplente para cada 10 (dez) participantes.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo terceiro do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Santa Luzia, Jaboticatubas, Nova União, São José da Lapa e Taquaraçu de Minas, há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II. 30% de representantes do setor privado; e

III. 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota

de, no mínimo, 50% de mulheres e de, no mínimo, 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2024

Wagner Silva da Conceição

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Documento assinado:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SEI\\_0115326\\_Regulamento.pdf](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SEI_0115326_Regulamento.pdf)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte Decisão Administrativa:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0098/2024.	Destinar os efluentes líquidos (esgoto) para fossa sem os devidos revestimentos necessários para evitar a contaminação do solo.  Embasamento Legal: Art. 5º Anexo II, Código 025 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Guimar Barbosa de Souza. CPF: XX.867.425-XX	AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE  (Decisão administrativa 084/2024)

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 1455	Nº 87/2024	Kener Teles de Meneses	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

17 de dezembro de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

#### ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 93/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	2746/2023-SMDU-SL	Fabiane Pereira Bedim	18/12/2024

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 09/2023

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 1º Termo Aditivo ao Termo De Fomento nº 09/2023, concernente à parceria celebrada entre a OSC Instituto Esperança, CNPJ 17.466.642/0001-83 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, representada pela Secretária do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente Instrumento tem por objetivo prorrogar o Termo de Fomento SMDSC nº 09/2023 assinado em 28/12/2023 pelo período compreendido entre 20/01/2025 a 20/09/2025, desde que o período total de vigência não ultrapasse o termo legal.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/2018, Art. 32-I.

Data da Assinatura: 17/12/2024

Subscritores: Júlio César Cesário de Oliveira (Secretário Municipal De Desenvolvimento Social e Cidadania), Luciano Garcia da Silva Júnior (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) e Lindaura Ferreira de Souza (Presidente da OSC).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 12/2021

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 5º Termo Aditivo ao Termo De Fomento nº 12/2021, concernente à parceria celebrada entre a OSC Creche Comunitária Senhora da Paz, CNPJ 23.374.184/0001-55 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente Instrumento tem por objetivo prorrogar o Termo de Fomento SMDSC nº 12/2021 assinado em 02/12/2021 pelo período compreendido entre 31/12/2024 a 31/03/2025, desde que o período total de vigência não ultrapasse o termo legal.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/2018, Art. 32-I.

Data da Assinatura: 17/12/2024

Subscritores: Júlio César Cesário de Oliveira (Secretário Municipal De Desenvolvimento Social e Cidadania), Aline Poliana Antônia Dufan Lopes (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Luciene das Graças Bernardes Rocha (Presidente da OSC).

GABINETE

DECRETO Nº 4.451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a utilização do sistema de registro de preços disciplinado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a adesão do Município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria GM/MS Nº 5.632, de 25 de outubro de 2024, e na DELIBERAÇÃO CIBSUS/MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, II, da RESOLUÇÃO SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, que exige a publicação de decreto municipal como condição para adesão às ARPE, visando a aquisição dos medicamentos e insumos do CBAF, das arboviroses e elenco estadual complementar;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio do processo SEI nº 24.18.000001829-0,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a adesão do Município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Na hipótese de adesão do Município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e eventuais atualizações, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

Art. 3º O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições

e contratações indicadas no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.452, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 4.303, de 1º de março de 2024, que “Abre crédito de suplementação por superávit financeiro do orçamento vigente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.690, de 29 de dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 202, de 15 de dezembro de 2023, que “Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo de execução dos recursos por Estados, Distritos e Municípios”; e

CONSIDERANDO a necessidade de atender a execução da Lei Complementar Federal nº 193, de 17 de março de 2022, que “Institui o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp)”;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 4.303, de 01 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aberto crédito de suplementação por superávit financeiro de R\$ 3.355.830,47 (três milhões trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) referentes aos recursos da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.339, de 18 de maio de 2022, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
2351	02037003.13.392.3027.2.695	Contribuições	2715	300.419,27
2352	02037003.13.392.3027.2.695	Contribuições	2715	300.319,27
2353	02037003.13.392.3027.2.695	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2715	32.558,17
2354	02037003.13.392.3027.2.695	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2715	31.744,97
2355	02037003.13.392.3027.2.695	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2715	636.359,26
2356	02037003.13.392.3027.2.695	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2715	100
2206	02037003.13.392.3027.2.695	Contribuições	2716	125.293,00
2207	02037003.13.392.3027.2.695	Contribuições	2716	125.293,00
2208	02037003.13.392.3027.2.695	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2716	17.730,00
2209	02037003.13.392.3027.2.695	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2716	9.360,00
2210	02037003.13.392.3027.2.695	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2716	250.586,02
2211	02037003.13.392.3027.2.695	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2716	100
		Total Lei LC 195/2022:		1.829.862,96
2212	02037003.13.392.3027.2.695	Subvenções Sociais	2719	854.541,80
2213	02037003.13.392.3027.2.695	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2719	190.745,94
2214	02037003.13.392.3027.2.695	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2719	76.298,38
2215	02037003.13.392.3027.2.695	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2719	106.817,73
2216	02037003.13.392.3027.2.695	Contribuições	2719	297.563,66
		Total Lei 14.399/2022		1.525.967,51
		Total Suplementação:		3.355.830,47

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de março de 2024.

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO DE FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

## LEI Nº 4.793, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 2.929, de 30 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.929, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão permanente, paritário, deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, composto por igual número de representantes dos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, instituído no Município de Santa Luzia, em 06 de abril de 1994, se regerá pelo disposto nesta Lei.”

Art. 2º O inciso I e suas alíneas “b”, “d”, e “e”, bem como o inciso II, todos do caput do art. 4º da Lei nº 2.929, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I - 06 (seis) representantes governamentais:

.....

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo ou da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas;

.....

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; e

.....

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, que sejam integrantes de organizações sociais ou grupos de mulheres, ou mulheres que participam de movimentos sociais.

.....”

Art. 3º O caput e os §§ 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 2.929, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

.....

§ 3º As 06 (seis) representantes da sociedade civil serão eleitas por meio de votação ou por aprovação, quando não houver concorrência, em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4º A presidente do CMDM será eleita pelos seus membros titulares na Assembleia de instalação.”

Art. 4º O inciso III do caput do art. 6º da Lei nº 2.929, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

III - os membros do CMDM poderão ser substituídos mediante solicitação formal ao Conselho; e

.....”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

## LEI Nº 4.794, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de logradouro “Cabo Rogério José dos Santos”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro denominado “IX”, CEP: 33045-570, entre a Avenida VII (Sete) e Av. Jaime Avelar de Lima – Bairro Frimisa (Carreira Comprida), passará a ter a seguinte denominação “Cabo Rogério José dos Santos”.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cemig, Copasa e empresa de telefonia, entre outras.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**LICENÇA PARA  
FOOD TRUCKS**

**AGORA PODE SER FEITO  
PELO SITE DA PREFEITURA!**

ACESSE O SITE  
**WWW.SANTALUZIA.MG.GOV.BR**  
CLIQUE NA ABA CIDADÃO E EM SEGUIDA EM URBANO DIGITAL

**SERVIÇOS DIGITAIS** AprovaDigital

**DESARQUIVO  
DE PROCESSOS FÍSICOS**

PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE DE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOS URBANO (PARA REALIZAÇÃO DE VISTAS E FOTOCÓPIAS, POR EXEMPLO)

**MODIFICAÇÃO  
DE PLANTÃO APROVADA**

PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO QUE JÁ ESTÁ APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

**ACESSE O SITE PARA  
MUITOS OUTROS SERVIÇOS**